

Quadro Comparativo
Concorrência com crimes mais graves

<p style="text-align: center;"><u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05 /</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08</p>
	<p style="text-align: center;">Artigo 121º Concorrência com crimes mais graves e responsabilidade disciplinar</p> <p>1 — As sanções cominadas nesta lei não excluem a aplicação de outras mais graves pela prática de qualquer crime previsto na legislação penal.</p> <p>2 — (...) As infrações previstas nesta lei constituem também falta disciplinar quando cometidas por agente sujeito a essa necessidade.</p>		<p style="text-align: center;">Artigo 161º Concorrência com crimes mais graves</p> <p>As sanções cominadas nesta lei não excluem a aplicação de outras mais graves, decorrentes da prática de quaisquer infrações previstas noutras leis.</p>

<p><u>LEALRAA</u></p> <p>DL n.º 267/80, de 08.08</p>	<p><u>LEALRAM</u></p> <p>LO n.º1/2006, de 13.02</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 124º ¹</p> <p style="text-align: center;">Concorrência com crimes mais graves e responsabilidade disciplinar</p> <p>1 - As sanções cominadas nesta lei não excluem a aplicação de outras mais graves pela prática de qualquer crime previsto na legislação penal.</p> <p>2 - As infrações previstas nesta lei constituem também falta disciplinar quando cometidas por agente sujeito a essa responsabilidade.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 128.º</p> <p style="text-align: center;">Concorrência com crimes mais graves e responsabilidade disciplinar</p> <p>1 - As sanções cominadas nesta lei não excluem a aplicação de outras mais graves pela prática de qualquer crime previsto na legislação penal.</p> <p>2 - As infrações previstas nesta lei constituem também falta disciplinar quando cometidas por agente sujeito a responsabilidade disciplinar.</p>

¹ Renumerado pelas Leis Orgânicas nºs 5/2006, de 31 de agosto, e 2/2000, de 14 de julho (originário artigo 121º).

<p style="text-align: center;"><u>PCE</u></p>	<p style="text-align: center;"><u>LORR</u> Lei n.º 15-A/98, de 03.04</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08</p>	<p style="text-align: center;">Código Penal</p>
<p style="text-align: center;">ARTIGO 347.º Concorrência com infrações mais graves</p> <p>As sanções cominadas neste código não excluem a aplicação de outras mais graves, decorrentes da prática de quaisquer infrações previstas noutras leis.</p>		<p style="text-align: center;">Artigo 161º Concorrência com crimes mais graves</p> <p>As sanções cominadas nesta lei não excluem a aplicação de outras mais graves, decorrentes da prática de quaisquer infrações previstas noutras leis.</p>	